CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE

CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI No. 0031/98

Assunto: PROIBE A REALIZACAO DE BOTA-FORA CLANDESTINO

A Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete decreta:

ART. 1o. - Fica proibida, no Município, a realização de bota-fora clandestino de lixo, terra e entulhos de construção.

PGRFo.ÚNICO- Entende-se por bota-fora clandestino aquele não autorizado pelo órgão competente do Município ou proprietário do imóvel.

ART. 2o. - O descumprimento desta Lei acarretará ao infrator:

I - Multa no valor equivalente a ~~40~~ 69 (quarenta) UFIR s - Unidades Fiscais de Referência;
II - Multa cobrada em dobro e em triplo no caso, respectivamente, de primeira e de segunda reincidência;
III - Apreensão do veículo e maquinário utilizado para realização do bota-fora.

ART. 3o. - Esta Lei entra em vigor ~~30 (trinta) dias a partir da~~ na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SALA DAS SESSÕES, 12 DE MAIO DE 1998

VEREADOR JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA

Wesley

/ARPM/

CÂMARA MUNICIPAL DE CONS. LAFAIETE

JUSTIFICATIVA

São inúmeros os "bota-foras" clandestinos que ocorrem nas vias públicas de nosso Município, e que não sofrem nenhuma ação punitiva.

Busca-se com este Projeto, oferecer ao Poder Público Municipal mecanismos que combatam esta prática, extremamente prejudicial à Conselheiro Lafaiete.

Estes "bota-foras" causam entupimento das redes pluviais da cidade, obstruindo as "bocas de lobo", ocasionando transtornos muitas vezes desastrosos, inclusive acelerando o processo de enchentes de nossa cidade.

O custo econômico e social disto é altíssimo, e não se pode mais permitir tal prática.

Portanto, apresentamos este Projeto para a apreciação de nossos pares.

SALA DAS SESSÕES, 12 DE MAIO DE 1998

VEREADOR JOSé MILTON DE CARVALHO ROCHA

/ARPM/